

N. 512 - 222



Fls. 1

1930-

Juizo Federal na Secção do Paraná

ESCRIVÃO

Raul Plaisant.-

- C A R T A P R E C A T O R I A -

Juizo Federal na Secção de Pernambuco, Depte.

Juizo Federal na Secção do Paraná, Depdo.

Autuação

As tres (3) dias do mez de Dezembro
do anno de mil novecentos e trinta, nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autua
a carta precatoria que adiante se vê;
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Raul Plaisant.*
Raul Plaisant. Escrivão, Pub. Quin.



A, compra-se, certificado, em autos, os termos, na substância, de telegramas, a respeito, de sellos do juiz deprecante e deste juiz.

*Cunha, 3-12-30
L. Cunha*

CARTA PRECATORIA

de diligencia commercial que a requerimento do commandante do vapor nacional "CAMPEIRO", vae dirigida ao juizo federal na secção do Estado do PARANÁ, para o fim que na mesma se contem e adeante tudo melhor se declara.

Ao Excmº Sr. Dr. Juiz Federal na secção do Estado do PARANÁ ou quem suas vezes fizer.

O Dr. FRANCISCO TAVARES DA

CUNHA MELLO, Juiz Federal na secção do Estado de Pernambuco, na forma da Lei, etc.

FAÇO saber a V. Exc., excellentissimo senhor doutor Juiz Federal na secção do Estado do PARANÁ, que, por parte do commandante do vapor nacional "CAMPEIRO" o qual sofreu avaria grossa no porto desta cidade, por seu advogado, Dr. Thomaz de Oliveira Lobo, me foi dirigida a petição do the-

theor seguinte:

P E T I Ç Ã O

Excellentissimo senhor doutor Juiz Federal na secção de Pernambuco. Diz ABDON CAVALCANTI LIMA, commandante do vapor "CAMPEIRO", pertencente á Sociedade Anonyma LLOYD NACIONAL, a cujo bordo verificou-se incendio ás primeiras horas do dia trinta do mez ultimo, no porto desta cidade, fazendo-se necessario para a extincção do mesmo incendio, além do uso das mangueiras do navio, o auxilio da Companhia de Bombeiros e do rebocador "4 de Outubro", como tudo consta do competente protesto maritime ratificado perante esse Juizo, escrivão Ponce de Leon, que estando a carga do mesmo vapor, então existente a bordo, destinada aos portos de RIO DE JANEIRO, SANTOS, PARANAGUÁ, RIO GRANDE, PELOTAS E PORTO ALEGRE e ARACAJÚ, sujeita á contribuição de avaria grossa em consequencia do sinistro occorrido (pelo pagamento de cuja contribuição ou quota o supplicante protesta), quer o supplicante, para a garantia da alludida contribuição, que Vossa Excellencia se digne providenciar no sentido de não serem entregues as mercadorias sujeitas á contribuição da avaria commum, destinadas aos alludidos portos, sem que os seus recebedores ou consignatarios façam, em poder das respectivas agencias do vapor, o deposito de trinta por cento (30%) do valor das ditas mercadorias, devendo ser exhi-

exibido em Juizo, pelos consignatarios, o competente recibo do referido deposito, afim de poderem retirar as mercadorias alludidas que são as constantes dos seus primeiros manifestos para os portos mencionados, para o que o supplicante requer a Vossa Excellencia se digne telegraphar aos Excellentissimos senhores doutores Juizes Federaes da secção dos ditos portos, rogando a cada um a providencia requerida, scientificande-se ás respectivas Alfandegas. Nestes termos, intimados os interessados e preenchidas as formalidades legaes. Espera Justiça. Recife, dezenove de novembro de mil novecentos e trinta. (as) Thomaz de Oliveira Lobo (Estavam colladas duas estampilhas federaes, no valor total de dois mil reis, legalmente inutilisadas). Nada mais se continha na petição retro e supra transcripta, na qual proferi o despacho do teor seguinte:

DESPACHO.

Nos autos, sim, scientes previamente as partes interessadas. Recife, dezenove de novembro de mil novecentos e trinta. (as) - Cunha Mello. Nada mais se continha no despacho acima. Em additamento a petição atraz transcripta pelo mesmo advogado me foi apresentada a petição abaixo:

PETIÇÃO.

P E T I Ç Ã O.

Excellentissimo senhor doutor Juiz Federal da secção de Pernambuco. ABDON CAVALCANTI LIMA, commandante do vapor nacional "CAMPEIRO", tendo requerido a expedição de precatórias para os Juizes Federaes da secção dos portos de Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre e Aracajú, escrivão Ponce de Leon, vem, em additamento á sua petição anterior, declarar a esse juizo que se acham excluidas do pagamento ou deposito da quota provisoria de avaria as mercadorias embarcadas depois da occorrença do sinistro, as quaes constam do manifesto complementar. Outrosim, requer a Vossa Excellencia que se digne solicitar identicas providencias ao Doutor Juiz Federal do Paraná, relativas ás mercadorias destinadas ao porto de ANTONINA, já a bordo antes da verificação do incendio. Espera Justiça. Recife, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e trinta. (as) Thomaz de Oliveira Lobo. (Estava collada uma estampilha federal no valor de dois mil reis, legalmente inutilisada). Nada mais se continha na petição acima, a qual obteve o despacho abaixo transcripto:

D E S P A C H O.

Nos autos, sim, scientes os interessados. Recife, vinte e quatro de novembro de mil novecentos e trinta. (as) Cunha Mello. Nada mais se continha nos despachos retro e supra transcriptos, em

em cumprimento dos quaes o escrivão respectivo depois de sci-
 entifical-os ás partes interessadas e estas nada terem oppo-
 sito, passa a presente carta precatoria, com o theor da qual de-
 preco a V. Exc. que, sendo-lhe a mesma devidamente apresentada,
 indo por mim assignada, se digne lançar-lhe o seu respeitavel
" CUMPRA-SE", ordenando se officie ás Alfandegas dos portos de
PARANAGUÁ e ANTONINA, desse Estado, afim de que não entreguem,
 aos seus consignatarios ou recebedores, as mercadorias condu-
 zidas pelo vapor nacional "CAMPEIRO", que soffreu avaria gros-
 sa no porto desta cidade, sem que os mesmos façam na agencia
 daquelle navio a caução de TRINTA POR CENTO (30%), sobre o va-
 lor das mesmas mercadorias, provisoriamente arbitrada, ficando
 excluida dessa obrigação apenas a carga que fôra embarcada
 posteriormente ao sinistro, a qual consta de manifesto supple-
 mentar. E assim cumprindo e fazendo que se cumpra, prestará V.
 Exc. serviço á parte." Dada e passada nesta cidade do Recife,

aos vinte e sete dias do mez de novembro do anno de mil nove-
 centos e trinta. Eu, *Tauanã Tavares da Silva*
da Silva, Escrivão da Prefeitura -
Recife, 27 de novembro de 1930.
Tauanã Tavares da Silva



Pagou as custas do Juiz, de accordo com a Lei, em estampilha federal, como abaixo se vê.

Recife, 24 de Setembro, 1930
Handwritten signature



JUNTADA

Aos 25 dias do mez de Out^o de 1930; fe-
ço juntada da Telegraphia enfrento - que faço
este termo. — Eu, R. Ant. P. Ant. Ant. as

Ant. Ant. Ant., es. Creu:

61

fy

VIA WST, EXMO SR
DR JUIZ FEDERAL NA SECCAO
DO PARANA,

DE RECIFE 31-80-240-16H15

Satisfatório *inspeção* *telegr.* *inspeção* *repasso*
Pls. *2* *sem.* *M. Mendes* *Trinidade* *dia 30*
Data *Junho 30*
Hora *5:00*

= DEFERINDO REQUERIMENTO COMMANDANTE VAPORE NACIONAL CAMPEIRO QUE
RATIFICOU NESTE JUIZO PROTESTO MARITIMO AVARIA GROSSA ROBO V EXIA
PROVIDENCIAR JUNTO ALFANDEGAS AHI SENTIDO NAO SER ENTREGUE CARGA
DISEMBAICADA MEISMO N'AVIO NOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA SEM
PREVIO DEPOSITO AGENCIA RESPECTIVA. VAPORE QUOTA AVARIA ARBITRADA
PROVISORIAMENTE 30% SOBRE VALOR MERCADORIAS CONFORME TERMOS
PRECIATORIA SEGUIRA OPORTUNAMENTE ESTAO EXCLUIDAS CONTRIBUICAO
APENAS MERCADORIAS EMBARCADAS APOS SINISTRO QUAES CONSTAM
MANIFESTO SUPPLEMENTAR SAUDACDES CUNHA MELLO JUIZ FEDERAL

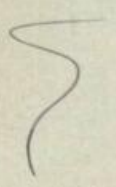
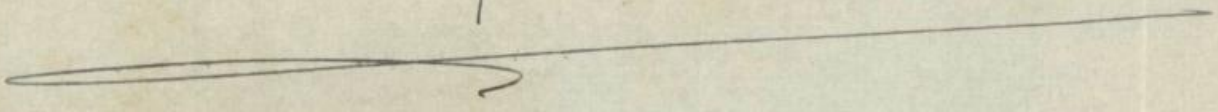
= CT 30 % =

Certidão que foi Tele-
 graphado ao seu Inspector da
 Alfandega de Paranaquá e
 Ass. Administrador da Mesa
 de Rendas em Antonina, confor-
 me se vê do Telegrama adiante
 por Cópia; do que dou fé.

1000

em, 25 de Outubro 1830

O Juiz de Paz -
 Paul Plaisant



JUNTADA

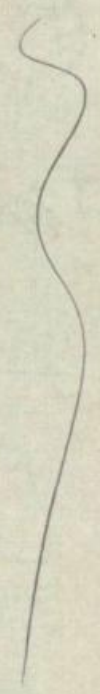
Aos 25 dias do mez de Novembro de 1830; fa-

ço juntada da copia em frente do que faço

este termo. — Eu, M. Ant. M. Ant.

escrivo, es. Frei

30



(Cópia):

Telegramma -

7

Official.

Curitiba, 25-11-30.

Snr. Inspector Alfandega Paranaguá.

Attendendo solicitação Juiz Federal Pernambuco constante telegramma official hontem termos seguintes - deferindo requerimento commandante vapor nacional Campeiro que ractificou neste Juizo protesto maritimo avaria grossa rogo V.Exa. providenciar junto Alfandegas ahi sentido não ser entregue carga desembarcada mesmo navio nos portos de Paranaguá e Antonina sem previo deposito agencia respectiva vapor quota avaria arbitrada provisoriamente trinta por cento sobre valor mercadorias conforme termos precatoria seguirá opportunamente estão excluidas contribuições apenas mercadorias embarcadas após sinistro quaes constam manifesto complementar- peço providencieis a respeito de accordo presente.

Saudações

(a) Sá Barreto, Juiz Federal em exercicio.-

(Identico telegramma ao Administrador Mesa Rendas de Antonina).

Confere -
O Jefe
Paul Rivasant

Certifico que, nesta data,
 foi offerecido, deq, telegraphado ao
 seu Inspector da Alfandega de
 Paranaguá e Administrador da
 Mesa de Rendos de Antônia
 submetendo respecta urgente aos
 Telegramas do dia 25, como se vê
 da copia emfento, em fe.

em, 31 de Dezembro 1930
 6 horas.
 Paul M. Orosant

JUNTADA

Aos 3 dias do mez de Junho de 1930; fa-
 ço juntada da copia emfento; do que faço
 este termo. Eu, Paul M. Orosant es.

Quis as subscu.

(Cópia):

Telegramma -

Official.

Curityba, 3 - 12 - 30.

Sr. Inspector Alfandega Paranaguá.

Rogo-vos resposta urgente em officio quanto terdes satisfeito ou não providencias vos solicitei telegramma 25 mez proximo findo satisfação pedido Juizo Federal Pernambuco.

Nesse officio devem vir particularisadas essas mesmas providencias.

Saudações.

(a) Sá Barreto, Juiz Federal em exercicio.

(Identico ao Administrador Mesa de Rendas de Antonina)-

Confere -
O J. C. S. -
Paul B. C. S. -

JUNTADA

Aos 5 dias do mez de Junho de 1930; fa-

300 /
co juntada da officina de [handwritten signature] do q. do fago
do termo. — Eu, [handwritten signature]

eservat, lo Rev





Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina

Antonina, 4 de Dezembro de 1930.

N^o 730 -

P. E. 647

O/C

Ilmo. Snr. Dr. Juiz Federal, em exercicio.

Curitiba.

Do autor.

Curitiba, 5-12-30.

Accusando a recepção de vosso telegramma, sem numero, datada de hontem, cabe-me informar-vos que o de 25 de Novembro, a que o actual se reporta, foi recebido por esta administração ás 15 horas e 50 minutos do mesmo dia, tendo esta administração mandado sustar e desmbaraço das mereaderias vindas pelo vapor nacional "CAMPEIRO", transbordadas para cá em outros vapores, visto aquelle não ter dado entrada neste porto. Esta medida foi cumprida apesar da carencia de elementos sobre o sinistro tratado naquelle telegramma, isto é, sem que esta administração tivesse exactas informações sobre as cargas que embarcaram no vapor em causa, antes ou depois do referido sinistro, visto como o telegramma já referido não mencionava as marcas dos volumes sujeitos a quota de avaria, e outros detalhes.

Assim, afim de evitar transgressões, não foi permittida por esta administração a entrega dos volumes transbordados, cujas guias de exportação fizessem constar terem sido os mesmos despachados para o mesmo vapor Campeiro.-

Attenciosas Saudações.

Aluizio Ferreira de Abreu
Administrador.

JUNTADA

Aos 5 dias do mez de Junho de 1932; fe-

go juntada do Felizardo Augusto; da que faço

este termo. — Eu, Antônio Augusto

escrivão, escriv.

300

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

de _____

1645



ENDEREÇO

TELEGRAMMA

Off. cob. Sr. Sa.
Barreto Luiz Freire



De _____

Of. jud.

N. 20

Pls. 39

Data _____

4

Hora _____

1615

Resposta ao teleg. lantem. comunica
que se tratam mercadorias navegadas
pou cabotagem asentas direitos consumo
cabe respectiva a quem di. cumprimento
teleg. providencias cabivas caso
des.

Arthur Alvim
Alfonso

Ex. sup. Bntes, arch. 4-12-30

Fonte - 10
L. Paulo

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

TELEGRAMMA

9.59

ky

ENDEREÇO

off. acob. Sr. Juiz Federal

Ct.



De Antonina N. 2 Pls. 48 Data 8 Hora 10h.

Recebendo hoje novas quias exportação cabotagem vapor campeiro, cargas transbordadas paranaguá afim não reter injustamente mercadorias não sujeitas quota avaria logo vossas informações sentido fiel cumprimento vosso telegramma 25 mez passado sem prejuizo interessados pt. Sauds.

Aluizis Ferreira de Azevedo
Administrador Chefe rendas
Antonina

~~Arquivo - 10~~
Arquivo - 10
9-12-30
Arquivo - 10

CONCLUSÃO

Nos 7 dias do mez de Janeiro de 1931
leio estas autos conclusos ao M. Juiz Federal
do que faço este termo. — Eu, *Procurador*
do Juiz no inf. occorrido
ad effectum, o reser.

Sellado e preparado, a concluso.
Curitiba, 7 janeiro 1931
Rebello

Dato.

Das 7 de janeiro 1931,
me foram entregues estes autos.
faço este termo. Ju. Paul
Mairant, *escrivão*.